



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMCEL N°001/2019

DE 28 DE SETEMBRO DE 2019

O Senhor ADRIANO DE TOLEDO LEITE, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a necessidade de definição de regras e critérios objetivos pelo poder Público Municipal, visando preservar a livre expressão das atividades e manifestações artísticas e culturais nas vias e logradouros públicos durante o Guararema Cidade Natal 2019, bem como assegurar o bem-estar da população, faz o Chamamento Público para credenciamento de artistas residentes no Município de Guararema interessados em realizar apresentações artísticas nos logradouros públicos **no período de 07 de dezembro de 2019 a 05 de janeiro de 2020**, conforme descrito neste Edital:

Art.1° Fica permitida aos artistas residentes no Município de Guararema, na forma regulamentada por este Edital, a apresentação gratuita de seus trabalhos em vias, parques e áreas de lazer e praças públicas, observado o disposto na Constituição Federal, sendo vedada qualquer forma de comercialização em tais apresentações, **durante o período de 07 de dezembro de 2019 a 05 de janeiro de 2020.**

Parágrafo único: a permissão descrita neste Chamamento Público será restritiva aos artistas que comprovarem residência no Município de Guararema através de cópia de contrato de aluguel residencial, contas de energia elétrica, de telefone ou de internet residencial.

Art.2° As manifestações artísticas permitidas por este Decreto são as seguintes:

- I** - Música executada individualmente ou em grupo, ao vivo, com ou sem auxílio de instrumentos musicais;
- II** - Dança executada individualmente ou em grupo;
- III** - Artes circenses, incluindo malabarismo e mágica;
- IV** - Palhaçaria;
- V**- Teatro de Rua e suas vertentes;
- VI** - Representação por mímica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO



VII - Manifestações folclóricas;

VIII - Poesia e literatura apresentadas de forma declamada ou em exposição física das obras, desafios poéticos, poesia de cordel, improvisação de repentistas, declamação ou cantata de texto.

Art.2º Somente poderão executar as apresentações artísticas e culturais os artistas previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, seguindo as diretrizes deste Edital.

I - Os artistas interessados deverão preencher e assinar Termo de Cessão de Direitos sobre Imagem e Voz (Modelo Anexo II); o Formulário de Cadastramento (Modelo Anexo III); e anexar 01 (um) Comprovante de Residência. Os documentos podem ser digitalizados em arquivo PDF e enviados para o e-mail: cultura@guararema.sp.gov.br ou entregues impressos e protocolados na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, na Praça Cel. Brasília Fonseca, nº 54, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

II - O Prazo para o envio dos documentos é o dia 31 de outubro de 2019, podendo ser entregues na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer até às 17h00min, ou enviados por e-mail até as 23h59min do dia 31 de outubro de 2019.

III - Cada artista poderá se apresentar em até 04 (quatro) datas no período entre o dia 07 de dezembro de 2019 e 05 de janeiro de 2020, **exceto nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019.**

IV - A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer ficará responsável por montar o Cronograma de Apresentações e divulgá-lo aos artistas cadastrados até o dia 22 de novembro de 2019.

V - Para a elaboração do Cronograma de Apresentações será levada em conta a Ordem Cronológica do envio dos e-mails pelos artistas e dos documentos protocolados, procurando uma distribuição homogênea entre os artistas, datas e espaços, de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

Art.3º Somente serão autorizadas as apresentações em espaços delimitados pela Administração Municipal, descritos no Anexo I.

Art.4º A permanência transitória nos logradouros públicos, para fins de manifestações, atividades e apresentações culturais por artistas de rua, não poderá ultrapassar o período de 2(duas) horas, incluindo o tempo necessário para os



devidos preparativos do espaço por parte do artista, vedada qualquer forma de reserva de espaço para seu uso exclusivo.

Art.5º Os artistas deverão garantir a coleta dos resíduos produzidos em decorrência de sua atividade.

Art.6º os artistas poderão utilizar suporte físico próprio de até 0,50m(cinquenta centímetros) de altura sem prévia autorização, desde que tenha, no máximo, 4m²(quatro metros quadrados) de área, e que não tenha cobertura estrutural.

§1º Ficam autorizadas estruturas diferenciadas para apresentações teatrais, mediante prévia aprovação pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

§2º Devem ser utilizadas, em qualquer caso, apenas estruturas facilmente removíveis, que deverão ser retiradas pelo artista imediatamente após o término da apresentação.

Art.7º Os artistas de rua deverão obedecer aos parâmetros de incomodidade e aos níveis máximos de ruído estabelecidos pela Lei Municipal nº 2644, de 06 de novembro de 2009, descritos nos artigos 47 a 51.

Parágrafo único. Não poderão ser utilizados, em nenhuma hipótese, aparelhos sonoros para a promoção da venda ou divulgação dos produtos comercializados.

Art.8º As apresentações de trabalho cultural por artistas de rua em parques e praças públicas deverão observar as seguintes condições:

I - permanência transitória no bem público, limitando-se a utilização ao período de execução da manifestação artística;

II - gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas e coleta mediante passagem de chapéu;

III - não impedir a livre fluência do trânsito;

IV - respeitar a integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro, preservando-se os bens particulares e os de uso comum do povo;

V - não impedir a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;

VI - não utilizar palco ou qualquer outra estrutura sem a prévia comunicação e autorização junto ao órgão competente do Poder Executivo, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO



VII - seguir cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, respeitando os horários de início e de encerramento de cada espetáculo; e

VIII - é permitido o patrocínio privado aos artistas, podendo estes utilizar durante as apresentações banners com o tamanho máximo de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura x 0,90m (noventa centímetros) de largura com os logotipos de seus patrocinadores com a descrição "APOIO CULTURAL";

§1º É estritamente proibida a montagem de barracas ou outros suportes para o comércio de produtos dos patrocinadores que caracterizem a atividade de camelô ou comércio ambulante, como as atividades de comércio eventual descritas na Seção II do Código de Posturas Municipal - CPM, regulamentado pela Lei nº 2644, de 06 de novembro de 2009.

§2º Durante a atividade ou a manifestação, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, de autoria única e exclusiva do artista ou grupo de artistas de rua em apresentação.

§3º Não será permitida a distribuição de material impresso de caráter comercial ou promocional, respeitando o artigo 17 da Lei nº 3086, de 03 de junho de 2015.

Art. 9º Todos os espetáculos e manifestações artísticas deverão ter classificação livre para todas as faixas etárias.

Parágrafo único: Em caso de violação da classificação, ou uso de palavras de baixo calão, ou de alguma ação que possa ser interpretada como atentado ao pudor, o espetáculo será cancelado imediatamente, sendo que o artista responderá pelas implicações legais de seus atos.

Art. 10 Os artistas de rua que descumprirem quaisquer obrigações previstas neste Edital sujeitar-se-ão às seguintes sanções, aplicáveis pelas autoridades competentes, sem prejuízo de outras previstas em lei, inclusive as de natureza civil e penal:

I - advertência;

II - cessação de atividades;

III - apreensão de equipamentos.

§1º Os artistas de rua estarão sujeitos à cessação de atividades se já tiverem sido advertidos e não for atendida a determinação da autoridade competente para a cessação imediata da infração, quando:



- I** - excederem o tempo de permanência de 2h(duas horas);
- II** - impedirem a livre fluência do trânsito sem prévia concordância da Divisão de Trânsito;
- III** - desrespeitarem a integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro ou atentar contra a preservação de bens particulares e dos bens de uso comum do povo;
- IV** - impedirem a livre circulação de pedestres;
- V** - desrespeitarem o estabelecido no artigo 4º deste Decreto;
- VI** - não concluírem suas atividades até o horário definido no cronograma descrito no Artigo 7º deste Decreto;
- VII** - desobedecerem os parâmetros de incomodidade e os níveis máximos de ruído estabelecidos pela Lei nº 2644, de 06 de novembro de 2009, ou o disposto no Artigo 7º deste Decreto.

§2º Os artistas de rua estarão sujeitos à apreensão dos palcos e estruturas, equipamentos de amplificação e bens comercializáveis se já tiverem sido advertidos pelo cometimento da mesma infração, quando:

- I** - utilizarem palco ou estrutura maior ou em condições desconformes com o previsto neste Decreto;
- II** - comercializarem bens culturais duráveis que não sejam de autoria própria;
- III** - utilizarem aparelhos sonoros, exclusivamente, para a promoção da venda ou divulgação dos produtos comercializados.

§3º Todo o material apreendido durante a atividade de fiscalização deverá ser acondicionado em sacos apropriados e lacrados, e imediatamente recolhido em locais mantidos pela Prefeitura, às quais compete a guarda e a conservação dos bens, até sua final destinação.

§4º Em nenhuma hipótese haverá apreensão de instrumentos musicais ou congêneres.

Art.11 Não poderá haver cobrança, a qualquer título, de taxa ou preço público em decorrência da realização de manifestações, atividades e apresentações culturais pelos artistas de rua previstas neste Edital.

Art.12 Todas as despesas com a organização e produção do espetáculo, incluindo equipamentos de som, cenários, figurinos, transporte, alimentação, e demais despesas serão única e exclusivamente de responsabilidade do artista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 13 A inscrição do Artista implica automaticamente na sua aceitação dos Termos deste Edital.

Art. 14 Todo e qualquer custo ou dispêndio financeiro com a apresentação será de inteira responsabilidade do artista, inclusive não gera, sob hipótese alguma, vínculo empregatício com a municipalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 28 DE SETEMBRO DE 2019.

**ADRIANO DE TOLEDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL**

**JUSSARA ZATSUGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER**



ANEXO I

Locais para Apresentações Artísticas

Guararema Cidade Natal 2019

1 - Espaços delimitados medindo até 3mX2m, conforme definição da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

2 - Locais:

1. Parque de Lazer Prof^a Deoclésia de Almeida Mello (Praça do Centro Artesanal);
2. Praça Cel. Brasília Fonseca (Praça do Coreto);
3. Praça 9 de Julho (Praça da Matriz);
4. Recanto do Américo (Pau D´alho);
5. Boulevard Major Paula Lopes (Calçadão);
6. Praça dos Expedicionários;
7. Vila de Luís Carlos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador do RG
nº _____, CPF nº _____,
de nacionalidade _____, estado civil
_____, profissão _____,
residente à _____,
bairro _____ na cidade de Guararema/SP,
AUTORIZO a Prefeitura Municipal de Guararema a utilizar minha
imagem e voz constantes em fotos e filmagens decorrentes de
minha participação durante o Programa Guararema Cidade Natal
2019, em caráter definitivo e gratuito em todo e qualquer
material entre fotos, audiovisuais, documentos e outros meios
de comunicação, para campanhas promocionais ou institucionais
de divulgação ou documental das ações referentes ao Programa
Guararema Cidade Natal.

Guararema, ____ de _____ de 2019.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III

Formulário para Cadastro de Artistas Residentes no Município de Guararema para Apresentações Artísticas durante o Guararema Cidade Natal 2019

IMPORTANTE: O Formulário DEVE ser preenchido de forma manuscrita em LETRA DE FORMA MAIÚSCULA ou preenchido digitalmente.

NOME:

CPF:

RG:

Data Nascimento:

Tel. Residencial:

Celular:

Endereço:

IMPORTANTE: Anexar comprovante de residência

Bairro:

e-mail:

Linguagem Artística:

Nome Artístico:

Individual ou Grupo? (indicar quantidade de componentes):

IMPORTANTE: As indicações das datas, horários e locais de interesse NÃO IMPLICAM em prévia autorização! O Cronograma das apresentações indicando o Artista, a Data, o Horário e o Local será definido única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e divulgado posteriormente, conforme descrito no Edital de Chamamento Público .

Assinalar até 06 (seis) datas de interesse indicando o possível horário de início da apresentação no quadrado abaixo da data. (exceto nos dias 24 e 31 de dezembro):

Data:	07/dez	08/dez	09/dez	10/dez	11/dez	12/dez	13/dez	14/dez	15/dez	16/dez
Horário:										
Data:	17/dez	19/dez	20/dez	21/dez	22/dez	23/dez	24/dez	25/dez	26/dez	27/dez
Horário:										
Data:	28/dez	29/dez	30/dez	31/dez	01/jan	02/jan	03/jan	04/jan	05/jan	
Horário:										

Assinalar até 04 (quatro) locais de interesse para a apresentação:

1. Parque de Lazer Profª Deoclésia de Almeida Mello (Praça do Centro Artesanal)
2. Praça Cel. Brasília Fonseca (Praça do Coreto)
3. Praça 9 de Julho (Praça da Matriz)
4. Recanto do Américo (Pau D´alho)
5. Boulevard Major Paula Lopes (Calçadão)
6. Praça dos Expedicionários
7. Vila de Luís Carlos

Breve descrição do espetáculo:

Breve descrição dos equipamentos (incluir voltagem, se necessário):

Breve Currículo do Artista ou Grupo:

Referências (links):

Facebook:

Instagram:

Youtube:

Guararema, _____ de _____ de 2019.

Assinatura